ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"O TRABALHO FAZ O FUTURO"

LEI Nº 1.008 DE 03 DE MAIO DE 1.993

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO DISCRIMINATÓRIO DA ÁREA DE 3.600 HA, QUE FOI DESTINADA AO ROSSIO DE PORTO MURTINHO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estipulado no art. 4º da Lei nº 959, de 30 de novembro de 1.992, para que o Presidente da Comissão Especial, durante esse prazo, possa convocar os interessados para apresentarem em local a ser fixado no edital de convocação, seus títulos, documentos diversos, informações de interesse e, se for o caso, de testemunhas.

Art. 2º - Acrescer o inciso IV ao art. 27, da Lei nº 959, de 30 de novembro de 1.992, com a seguinte redação:

"IV - aquele que comprove a posse permanente e ininterrupta, por força de títulos originais concedidos anteriormente pela Prefeitura Municipal, ainda não registrado no Cartório de Registro de Imóveis, desde que não ultrapasse 1.500 m2."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho (MS), 03 de maio de 1.993

Luiz Carlos de Abreu
-Prefeito Municipal-